

TV Minuto S.A.

CNPJ/ME nº 14.369.047/0001-31 – NIRE 35.300.412.991

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 29 de março de 2022, às 08:30 horas, na sede da TV Minuto S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132. **2. Presença:** A única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital total e votante da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da única acionista da Companhia, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **4. Mesa:** Presidente: Ricardo de Almeida Winandy. Secretária: Flávia Bassi Higuera Romero. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a renúncia do Sr. Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; (ii) a consequente eleição do Sr. Alexandre Guerreiro Martins, atual Diretor Comercial, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia, a única acionista aprovou, por unanimidade e sem ressalvas, as matérias abaixo. (i) a aceitação da renúncia apresentada pelo Sr. Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.973.477-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 299.155.458-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, CEP 04538-132 ao cargo de Diretor Presidente, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022, nos termos da carta de renúncia apresentada à Companhia, a qual ficará arquivada na sede social; (ii) em consequência ao item (i) acima, a eleição do Sr. Alexandre Guerreiro Martins, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 18.915.725-5 SSP- SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.145.888-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, CEP 04538-132, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia a partir de 1º de abril de 2022 e até e completar o término do mandato atual dos membros da Diretoria da Companhia em 22 de outubro de 2023, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, passando, então, o Sr. Alexandre Guerreiro Martins a cumular os cargos de Diretor Presidente e Diretor Comercial da Companhia; e (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com nova redação, em especial o Artigo 13º, que acompanha esta ata na forma de Anexo III. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a assembleia antes do encerramento dos trabalhos para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Mesa: Presidente: Ricardo de Almeida Winandy. Secretária: Flávia Bassi Higuera Romero. **Acionista presente:** Eletromidia S.A. (p. Alexandre Guerreiro Martins e Ricardo de Almeida Winandy). São Paulo, 29 de março de 2022. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Flávia Bassi Higuera Romero – Secretária. Anexo III da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2022. TV Minuto S.A. CNPJ/ME nº 14.369.047/0001-31 – NIRE 35.300.412.991. **Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** TV Minuto S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia") regida pelo disposto neste Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e por acordo de acionistas arquivado em sua sede, conforme aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº4300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º.** A presente sociedade de propósito específico tem por objeto substituir o Consórcio TV Minuto, que teve seu Contrato de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE 35.500.045.878, em 01 de setembro de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.298.330/0001-17, no Contrato de Concessão nº 4174428401, datado de 16.10.2006, decorrente da adjudicação da Concorrência nº 41744284, cujo objeto é a Concessão de Uso, Mediante Remuneração e Encargos, para Implantação, Operação, Manutenção e Exploração de Mídia em Monitores Multimídia nos Trechos das Linhas 1, 2 e 3 da Sociedade do Metropolitan de São Paulo – Metrô. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração determinado, equivalente ao prazo de duração do Contrato de Concessão nº 4174428401, conforme aditado de tempos em tempos. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.566.980,75 (dez milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), dividido em 8.404.639 (oito milhões, quatrocentas e quatro mil, seiscentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. A ação é indivisível perante a Companhia, e cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º. É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Artigo 6º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem, conforme disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7º.** As ações de emissão da Companhia poderão ser livremente transferidas, salvo se de outra forma expressamente disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. § 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia, (i) por sua própria iniciativa; ou (ii) por solicitação por escrito de qualquer acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. § 2º. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, a Assembleia será convocada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência, por meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novas convocações serão enviadas aos acionistas para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a Assembleia será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da segunda convocação. § 3º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 11.** As matérias a seguir serão de competência da Assembleia Geral e sua aprovação exigirá o voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia. (i) alteração ou reforma do Estatuto da Companhia; (ii) eleição ou destituição dos diretores da Companhia; (iii) tomada, anualmente, das contas da Diretoria da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (iv) autorização para emissão de debêntures pela Companhia; (v) suspensão do exercício de direitos por acionista da Companhia; (vi) avaliação dos bens contribuídos por acionista para formação do capital social da Companhia; (vii) qualquer incorporação, incorporação de ações, qualquer forma de reorganização societária, fusão ou cisão

envolvendo a Companhia; (viii) dissolução, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação da Companhia; (ix) autorização para constituição de ônus sobre ações de emissão da Companhia; (x) contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o disposto no item "p" abaixo), bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto em relação a contratos celebrados com clientes; (xi) qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários representativos de dívidas em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xii) realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação; (xiii) constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Investidas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (xiv) venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e (xv) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação. **Capítulo IV – Da Administração. Seção I – Das Disposições Gerais. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. **Seção II – Da Diretoria. Artigo 13.** A Companhia possuirá uma Diretoria composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos e 08 (oito) meses, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem designação específica. **Artigo 14.** Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **Artigo 15.** Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral Extraordinária para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. **Artigo 16.** A Diretoria da Companhia realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. Todas e quaisquer regras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. § 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de ata, lavradas no livro próprio. Cada membro da Diretoria da Companhia terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem deliberados pela Diretoria da Companhia. A Diretoria da Companhia atuará mediante maioria simples de votos de seus membros. **Artigo 17.** A Diretoria da Companhia será competente para deliberar e aprovar todas as matérias relativas à Companhia e ao negócio desempenhado pela Companhia, exceto em relação às matérias de competência privativa da Assembleia Geral, elencadas no Artigo 11 acima. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar e aprovar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como qualquer de suas alterações; (vi) realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica; (vii) celebrar todo tipo de contrato e assumir todo tipo de obrigação de natureza gerencial, financeira e econômica em nome da Companhia; (viii) aprovar qualquer endividamento financeiro da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia; (ix) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia; (x) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados; (xi) aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures; (xii) propor qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos; e (xiii) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as Assembleias Gerais de acionistas; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas. § 2º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica, de recursos humanos, tecnologia da informação e administrativa da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas. § 3º. Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas. **Artigo 18.** A Companhia será representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicium*. § 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro da Companhia, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. § 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Artigo 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembleia Geral, e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas, controladoras ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, repre-

sentada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 20.** A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. § 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. § 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI – Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros. Artigo 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto. **Artigo 22.** Observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) a parcela correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício será distribuída aos acionistas como dividendo anual não cumulativo; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Diretoria da Companhia. **Parágrafo Único.** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Da Liquidação da Companhia. Artigo 23.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante. **Parágrafo Único.** Na hipótese de liquidação, os acionistas ficam, desde já, nomeados como liquidantes da Companhia, estando autorizados a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários para implementar a liquidação. **Capítulo VIII – Resolução de Conflitos. Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, se instalado, concordam que toda e qualquer disputa, litígio, questão, divergência, dúvida, disputa ou controvérsia de qualquer natureza decorrente ou relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, validade, exequibilidade, interpretação, adimplemento, violação, rescisão ou resolução, serão resolvidos por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada nos termos do Regulamento ("Regulamento") de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), que será responsável pela administração do procedimento arbitral. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da CCBC em vigor no momento da arbitragem e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"), observado o quanto segue: (i) A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três (3) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada parte indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. Os árbitros indicados pelas partes escolherão de comum acordo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. (ii) Quaisquer omissões, disputas, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela CCBC em conformidade com o Regulamento. Os procedimentos previstos neste Artigo 24 também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Impedimentos. Além dos impedimentos previstos no Regulamento e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes, ou de qualquer pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, ou proprietário de participação societária em uma das partes, ou de alguma de suas afiliadas, direta ou indiretamente. (iv) A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. (v) A arbitragem será realizada em língua portuguesa. (vi) Nos termos do art. 2º da Lei de Arbitragem, as partes esclarecem que a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade para o julgamento de qualquer conflito relacionado a este Estatuto. (vii) As decisões da arbitragem serão consideradas finais, definitivas e vinculativas pelas partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de (i) correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previstos no art. 30 da Lei de Arbitragem; e (ii) declaração de nulidade da sentença arbitral ao Judiciário, nos termos do art. 32 da Lei de Arbitragem. (viii) A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, se instalado, têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao este Estatuto. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de, se e quando necessário: (a) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos cautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (b) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; e (c) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória presente neste Estatuto ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. (ix) Cada uma das partes envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela parte contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados e com todos os custos e despesas em que incorrer, a exemplo das despesas com a contratação de assistentes técnicos, tradutores e outros auxiliares, passagens aéreas, remessas, autenticações e fotocópias. Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade. (x) As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. **Capítulo IX – Disposições Gerais. Artigo 25.** Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** Os acionistas e a Companhia deverão disponibilizar eventuais contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre que formalmente solicitados por um acionista ou por qualquer órgão público da esfera municipal, estadual ou federal. Estatuto Social da TV Minuto S.A., conforme aprovado em sua Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2022. Flávia Bassi Higuera Romero – Secretária. JUCESP – Registrado sob o nº 208.947/22-0 em 27/04/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

